Contrato nº 55/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GBF COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa GBF COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº13.635.366/0001- 89, com sede na Rua da Constituição, nº 216, CEP11015-470, Vila Nova - Santos/SP, representada na forma de Procuração pelo Sr. André Luiz de Azevedo Assunção, RG nº 42.318.539-1 SSP/SP e CPF nº 320.643.368-18, na qualidade de vencedora da Pregão Eletrônico nº 36/16, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 348 dos autos do Processo TC-A nº 45.431/026/13, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para uso nas dependências da Unidade Regional de Sorocaba (UR-9) do CONTRATANTE.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 36/16 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de 30 de junho de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 36/16;
- 1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.
- 1.4- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

fls. 1/ 10

SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
- 2.2- A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- 2.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- 2.2.2- Nome, formação, endereço e fone/fax do responsável técnico direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;
- 2.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver; bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.
- 2.3- A Comissão de Fiscalização terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.
- 2.4- O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.
- 2.5- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **2.5.1-** Normas de Segurança em Edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - 2.5.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
 - 2.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 2.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 2.6- Para a execução dos serviços de vidraçaria, elétrica e serralheria será permitida subcontratação;
- 2.6.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 2.6.2- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;



- 2.6.3- O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem:
- 2.6.4- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.
- 2.7- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, ou por requisito análogo do CAU, para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 3.1.1- Somente serão expedidos os **Termos de Recebimento** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- **3.2-** Os **Termos de Recebimento Provisório** e **Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos servicos da Unidade Regional do CONTRATANTE.
- 3.4- Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:
- 3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE.
- 3.4.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.5- O prazo de garantia dos aparelhos e dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- 3.6- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunsta ciado assinado pelas partes:

fls. 3/ 10



- 3.6.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- 3.6.2- Definitivamente, em 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE, desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.7- Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- 3.7.1- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentada para a Comissão de Fiscalização.
- **3.8-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1- O valor total deste contrato é de R\$148.439,06 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos).
- 4.2- O valor é fixo e irreajustável.
- **4.3** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática: 01.032.0200.4821: Construção e Conservação de Sede do Tribunal, elemento 44.90.52.34.
- 4.4- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., em 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que a nota fiscal/fatura seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 3.7 deste Contrato.
- 4.4.1- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **4.4.2-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.
- 4.5- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **4.5.1-** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.6- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.5 e/4.5.1

1



assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

- **5.1** A vigência deste Contrato iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de término da garantia dos aparelhos e dos serviços.
- 5.2- O término do prazo da garantia dos aparelhos e dos serviços se dará em 12 (doze) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das condições e obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **6.1-** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **6.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **6.3** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.
- **6.4** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste Contrato;
- **6.4.1-** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 6.5- Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços ISS.
- **6.6-** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
- 6.7- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- **6.8** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.
- 6.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- **6.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
 - 6.10.1- O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em





todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

- 6.11- A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica do profissional cujo atestado foi apresentado pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 4.6.4 do Edital.
- 6.12- Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 4.6.4 do Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou do RRT do profissional que estiver sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.
- **6.13** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- **6.14** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.15-** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- **6.16-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.
- **6.17-** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- **6.18-** Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- **6.18.1-**Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.
- **6.19-** Realizar, sempre que acionada, a suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, quando pertinente, podendo a Comissão de Fiscalização determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.
- **6.20-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

U

6.21- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 7.421,95 (sete mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.
- 8.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 8.4- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a

- TC-A- nº 45.431/026/13 -

responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.6- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.7- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA **FORO**

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Sắd Paulo, em

0.2 AGO 2016

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor/Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

July go gr y. Vermos

André Luiz de Azevedo Assunção

Procurador

GBF COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome: Edwaldo

Nome: None

RG nº .: 9 -



ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A n° 45.431/026/13

		o l		VALORES (R\$)		MARCAS E		
= = = =	SERVIÇOS E MATERIAIS RESUMIDO	Unidade	Otde.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	MODELOS DOS APARELHOS		
	SALA DIRETOR - 1º PISO							
Ī	Ar condicionado split, inverter, 18.000 BTU's, só frio	u	1	2.872,50	2.872,50	HITACHI\RACIV 18B		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2.720,90	2.720,90			
			SUB-	TOTAL ITEM I	5.593,40			
•	AR CONDICIONADO PARA A SALA DE REUNIÕES - 1º PISO							
II	Ar condicionado split, inverter, 24.000 BTU's, só frio	u	1	3.740,50	3.740,50	SAMSUNG\AR2 4HVSPASN/AZ		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2.428,71	2.428,71			
			SUB-	TOTAL ITEM II	6.169,21			
	AR CONDICIONADO PARA A SALA DA BIBLIOTECA - 1º PISO							
Ш	Ar condicionado split, inverter, 27.000 BTU's, só frio	u	1	5.444,33	5.444,33	FUJTSU\ASBA3 0JFC		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2846,40	2.846,40			
			SUB-	TOTAL ITEM III	8.290,73			
IV	SALA ABRAMI - 1º PISO							
	Ar condicionado split, inverter, 18.000 BTU's, só frio	u	1	2.872,50	2.872,50	HITACHI\RACI\ 18B		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2.720,90	2.720,90			
			SUB-	TOTAL ITEM IV	5.593,40			
v	SALA DA FISCALIZAÇÃO - UR 9.3 - 1º PISO							
	Ar condicionado split, inverter, 18.000 BTU's, só frio	u	2	2.872,50	5.745,00	HITACHI\RACI\ 18B		
3.5%	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	5.285,23	5.285,23			
	SUB-TOTAL ITEM V 11.030,23							
	SALA DA FISCALIZAÇÃO - UR 9.4 - 1º PISO							
VI	Ar condicionado split, inverter, 24.000 BTU's, só frio	u	2	3.740,50	7.481,00	SAMSUNG\AR 4HVSPASN/A		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	5.651,58	5.651,58			
			SUB	-TOTAL ITEM VI	13.132,58	, \\		
	SALA DA FISCALIZAÇÃO - UR 9.5 - 1º PISO							
VII	Ar condicionado split, inverter, 24.000 BTU's, só frio	L	2	3.740,50	7.481,00	SAMSUNG\AF 4HVSPASN/A		
	Mão de Obra e demais Materiais	Ü			5.616,36			
			SUB	TOTAL ITEM VI	13.097,36	fis 9/10		

	SALA DA RECEPÇÃO / PROTOCOLO - PISO TÉRREC)				LG\AVNQ36GKL		
	Ar condicionado split, piso-teto, inverter, 35.000 BTU's, só frio	u	1	8.270,33	8.270,33	A2		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2.751,19	2.751,19			
		SU	в-то	TAL ITEM VIII	11.021,52			
ıx	SALA DA FISCALIZAÇÃO - UR 3.2 - TÉRREO HITACHI\RACIV							
	Ar condicionado split, inverter, 18.000 BTU's, só frio	u	1	2.872,50	2.872,50	18B		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2.259,36	2.259,36			
		S	UB-T	OTAL ITEM IX	5.131,86			
Gyoun II 198	SALA DA FISCALIZAÇÃO - VAGA - PISO TÉRREO					FUJTSU\ASBA3		
Х	Ar condicionado split, inverter, 27.000 BTU's, só frio	u	1	5.444,33	5.444,33	0JFC		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2.384,86	2.384,86			
S. Carrie				TOTAL ITEM X	7.829,19			
	SALA DA FISCALIZAÇÃO - UR 3.1 - PISO TÉRREO HITACHINRACIV							
ΧI	Ar condicionado split, inverter, 18.000 BTU's, só frio	u	2	2.872,50	5.745,00	18B		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	4.209,31	4.209,31			
	protection of the second secon		SUB-1	TOTAL ITEM XI	9.954,31			
	SALA ESCRITÓRIO - PISO TÉRREO							
XII	Ar condicionado split, inverter, 18.000 BTU's, só frio	u	1	2.872,50	2.872,50	18B		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1	2.157,88 OTAL ITEM XII	2.157,88			
		5.030,38						
XIII	COPA - PISO TÉRREO SAMSUNG\ARZ							
	Ar condicionado split, inverter, 24.000 BTU's, só frio	u	1	3.740,50	3.740,50.	4HVSPASN/A		
	Mão de Obra e demais Materiais	u	1 6	1.889,28	1.889,28			
		S	UB-T	OTAL ITEM XIII	5.629,78			
XIV	COPA - PISO TÉRREO			1	44.047.00			
	Vidro liso transparente, instalado	m		124,97 OTAL ITEM XIV	11.247,30 11.247,30			

TOTAL GERAL, sem BDI (R\$)	118.751,25
BDI - 25 % (R\$)	29.687,81
TOTAL GERAL, com BDI (R\$)	1,48.439,06

- TC-A- nº 45.431/026/13 -

10/10